



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N,
FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)
31810231

Processo nº **0000781-92.2017.8.17.2001**

AUTOR: _____

RÉU: _____

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por _____ e outros contra _____, todos qualificados, afirmando autores que são estudantes do curso de enfermagem do instituto réu, e que, no oitavo período, foram reprovados em uma disciplina que os impede de prosseguir ao nono período do curso.

Sustentam que isso irá atrasar a conclusão acadêmica, pelo que precisam estudar concomitantemente o nono período do curso mais essa disciplina pendente, porém com professores diferentes do semestre passado, ante o desgaste sofrido com as reprovações.

Assim, pedem providências judiciais, gratuidade da justiça, proteção do código do consumidor e atribuem à causa o valor de setenta mil reais.

Determinei emenda da inicial no dia 06 do corrente, tendo os autores alterado o valor da causa para mais de cento e vinte e sete mil reais, além de insistido na tutela antecipada com o objetivo de serem matriculados no nono período do curso.

Relatados, decido:

Indefiro já por sentença a petição inicial por falta de fundamento jurídico com absoluta segurança porque, além de juiz, sou professor universitário.

Ora, os autores são alunos de uma faculdade, foram reprovados e querem avançar no curso sem passar pela matéria pré-requisito. Ainda, exigem professores diferentes dos que os reprovaram semestre passado.

Data vênua, inexistente qualquer chance de êxito desta demanda neste Juízo.

A vitimização da sociedade estimulada pelo Governo transformou alunos em consumidores e professores em empregados; o país perdeu o prumo educacional, numa proliferação irresponsável de faculdades, tornando mais importante passar pela faculdade do que efetivamente aprender.

Se os autores estão insatisfeitos com o nível do ensino da ré, devem trocar de faculdade, e não pedir intervenção judicial para avançar sem aprovação.

Um juiz pode muito, mas não pode tudo, e, pela especificidade da função, não pode o Judiciário se imiscuir no método acadêmico de ensino ou nos critérios de correção de prova pelo professor.

Ainda, determinei a emenda da inicial conforme art. 321 do CPC, mas sem sucesso, conforme petição de ID n. 16676760.

Aproveito para indeferir justiça gratuita pedida pelos autores, pois estudam em faculdade privada e arcam com expressivo valor da mensalidade, deixando de comprovar a miserabilidade do art. 5º, LXXIV da CF; ainda, são dezenas de autores que podem ratear as custas iniciais sem incorrer em evasão fiscal e comprometer sua condição financeira.

Isto posto, indefiro já por sentença o pedido inicial por falta de fundamento jurídico, com base nos arts. 319, III, e 330, IV, CPC, e condeno os autores nas custas iniciais.

Sem honorários advocatícios por não ter havido citação.

Para fins de prevenção, cite-se o réu desta demanda, mas sem necessidade de oferecer contestação.

PRI e archive-se.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

Rafael José de Menezes

Juiz de Direito